CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F6ZQ-2SZA-7GND-3S1E

SENTENÇA

PROCESSO: **TC-020561.989.25**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – Orlândia Prev.

RESPONSÁVEL: Tereza Cristina de Oliveira Bordonal - Diretora-Presidente à época.

ASSUNTO: Aposentadorias e Apostilas Retificatórias.

INTERESSADOS: Ana Cláudia de Lima Rasteli; Ariadne dos Reis Gomes Máximo; Aurea Costa; Elaine Bonuti Rufo; Emerson Donizeti France; Gisele Aparecida Segato Antonio; Ivana Elias Mourani Buzelli; Jose Antonio Georjuti; Jose Pereira dos Santos; Luciana Aparecida Terezan de Souza; Lucimeia Ivizi; Marcelo Bordin; Marcia Pereira Cavalcante; Maria Jose da Costa Castro; Mariângela Costa da Silva; Mario Ferreira; Paulo Donizeth Vieira dos Santos; Renata Aparecida de Souza Melo Enrique; Rita de Cassia Pedruci Silva; Rosangela Borghetti Vinha; Roseli Aparecida da Silva; Sergio Vitor de Andrade; Zilda das Dores Melo Silva.

EXERCÍCIO: 2024.

INSTRUÇÃO: UR-17 Ituverava / DSF-I.

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Auditoria da Unidade Regional de Ituverava UR-17 (evento 10.5) concluiu pela legalidade das aposentadorias e apostilas retificatórias ocorridas no exercício de 2024, para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 13.1).

É o relatório necessário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F6ZQ-2SZA-7GND-3S1E

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Auditoria à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas.

Verifico que foi juntada aos autos a Declaração de Atualização Cadastral da Responsável (evento 10.1), bem como os Termos de Ciência e de Notificação foram elaborados e devidamente assinados (evento 10.3), consoante exigido nas Instruções deste Tribunal de Contas.

Nesse passo, não constando imperfeições apontadas na instrução da matéria, os atos em análise estão aptos para registro.

Posto isso, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadorias e apostilas retificatórias em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 03 de dezembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

pcsn